



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROVIMENTO CSM nº 2082/2013

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no dia 18 de julho deste ano, vencerá o prazo estabelecido no Provimento 2.028/13, que regulamenta o horário de expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, diante disso, de rigor nova normatização a respeito, com o fim de adequar-se o serviço judiciário aos interesses dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias a determinarem economicidade em consonância com produtividade;

CONSIDERANDO que, em face do Provimento 2.028/13, a produtividade elevou-se significativamente, tornando-se exitosa a providência;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir-se o estresse a que estão submetidos os servidores do Judiciário, com registro, inclusive, de problemas de saúde mental e consequências inerentes;

CONSIDERANDO que o processo digital está em franca implantação em todo Estado, a implicar importante economia processual,



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

RESOLVE:

Artigo 1º - Nas unidades cartorárias e administrativas de 1º e 2º Grau, o expediente será de 10 a 18 horas, ressalvados os horários especiais afetos à área administrativa.

Artigo 2º - O período compreendido entre 10 e 12 horas será destinado, exclusivamente, ao atendimento de Advogados, Defensores Públicos, Procuradores, membros do Ministério Público e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Nesse horário, somente um servidor, destacado pela unidade, atenderá o balcão.

Parágrafo único. O atendimento aos profissionais referidos no “caput” e ao público em geral será realizado de 12 a 18 horas.

Artigo 3º - A jornada de trabalho dos servidores será adequada gradativamente ao novo horário, por portaria da Presidência.

Artigo 4º - Este provimento aplica-se aos cartórios dos Juizados Especiais e de Conciliação posicionados no interior dos fóruns. As demais unidades serão regidas por disposição própria do Conselho Supervisor dos Juizados Especiais com aprovação do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 5º - Este provimento entrará em vigor no dia 19 de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de junho de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Des. IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. JOSÉ GASPAR GONZAGA FRANCESCHINI
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Des. JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor Geral da Justiça

Des. FRANCISCO ROBERTO ALVES BEVILACQUA
Decano do Tribunal de Justiça.

Des. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR
Presidente da Seção de Direito Público

Des. HAMILTON ELLIOT AKEL
Presidente da Seção de Direito Privado, em exercício

Des. ANTONIO CARLOS TRISTÃO RIBEIRO
Presidente da Seção Criminal